



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA CREMAM Nº 02/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que novo coronavírus (SARS-CoV-2) tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde e que esse Conselho recebe, diariamente, médicos nas suas dependências;

CONSIDERANDO o dever desse Regional de auxiliar na promoção da saúde do Estado do Amazonas e preservar a saúde do público interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala e restringir riscos;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO o elevado número de pacientes infectados e internados em decorrência da COVID-19 no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o esgotamento de leitos nos principais hospitais da rede privada e a iminência de esgotamento de leitos na rede pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Federal de Medicina firmado no Despacho COJUR nº 08/2021 de 06/01/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão, pelo prazo de **21 dias**, a partir de 11 de janeiro do corrente ano:

- a) do atendimento ao público externo;
- b) da realização de audiências, sessões de julgamento e atos instrutórios presenciais já designados, ressalvada a possibilidade da prática de referidos atos por meio eletrônico;
- c) os prazos processuais nos PEPs e Sindicâncias;
- d) do uso dos espaços internos institucionais para eventos, comemorações ou qualquer outra iniciativa que implique em aglomeração de pessoas, bem como os eventos promovidos pelo Conselho.

§1º. Durante o prazo previsto no caput do artigo, o atendimento ao público externo será efetuado através dos telefones e endereços eletrônicos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

constantes no portal do CREMAM, na aba Fale Conosco:

http://cremam.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21082:contato&catid=70:portal.

§2º. Caso o atendimento presencial seja indispensável e urgente, sem o qual o interessado sofrerá prejuízo irreparável, este poderá efetuar prévio agendamento com o setor competente.

Art. 2º A apreciação do relatório da Sindicância, da Interdição Cautelar e seus respectivos recursos, bem como julgamento de Processo Ético-Profissional e outros processos administrativos, poderão ser realizadas, durante o período de suspensão, por videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens, nos termos da Resolução CFM n.º 2.278/2020 e demais normas que possibilitem a realização de atos processuais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Manaus, 08 de janeiro de 2021.

EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL DO CREMAM,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA